



UNIVERSIDADE  
LUSÓFONA

## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
(JOÃO PESSOA, BRASIL)

E A

**COFAC – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL**  
(PORTO, PORTUGAL)

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CGC/MF: 24.098.477/0001-10, ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, representada por sua Reitora, Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz, doravante designada por UFPB;

E a **COFAC – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL** – pessoa colectiva nº 501679529, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob nº 471, com sede no Campo Grande, nº 376, entidade instituidora da **UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS**, da **UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO** e do **INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES**, neste ato representada pelo Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio e pela Professora Dra. Maria da Conceição Soeiro, na qualidade de Diretores, doravante designada por **COFAC**,

Considerando o desenvolvimento da cooperação académica, cultural e científica como sendo de benefício mútuo, e desejando reforçar essa cooperação, concordam em celebrar o presente **Acordo Geral de Cooperação** que se rege pelas seguintes:

### CLÁUSULAS

**Primeira** – As instituições se comprometem a estabelecer uma cooperação em todas as áreas do ensino e da pesquisa consideradas de interesse mútuo, numa base de igualdade e reciprocidade.

**Segunda** – Sem prejuízo das ações que no futuro venham a serem definidas, as partes aceitam empreender as seguintes formas de cooperação:

m

- Intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação;
- Desenvolvimento conjunto de pesquisas e atividades de ensino;
- Organização e participação em seminários, conferências, simpósios, workshops, etc.;
- Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- Intercâmbio de material acadêmico, publicações e outras informações;
- Realização de programas de dupla titulação e co-tutela de teses e dissertações, obedecida à legislação de cada instituição;

**Terceira** – Cada ação de cooperação estabelecida com base neste Acordo deverá ser formalizada através de um Termo Aditivo específico anexado ao presente, e somente poderá ser desenvolvida em função da disponibilidade de apoios financeiros correspondentes.

**Quarta** – As atividades desenvolvidas com base neste Acordo terão a coordenação geral dos responsáveis pelo setor de assuntos internacionais de cada instituição

**Quinta** - O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por cinco anos, podendo ser revisado ou modificado a qualquer momento, através do consentimento mútuo das partes, podendo ser rescindido unilateralmente mediante informe escrito, com antecedência de seis meses; neste caso, as ações em curso serão levadas a termo.

**Sexta** – As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente acordo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento

**Sétima** – Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação, elaborado em quatro exemplares em língua portuguesa, distribuídos equitativamente entre as instituições signatárias. .

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

*M. F. F. M. D.*

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**  
Reitora

João Pessoa, 08/05/2015



Margareth de F. F. Melo Diniz  
Reitora UFPB

PELA COFAC – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL

*M. A. D.*



**Prof. Dr. Manuel de Almeida Damásio**

*M. C. S.*

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria da Conceição Soeiro**

Diretores

Lisboa, / /



UNIVERSIDADE  
LUSÓFONA

**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O PROGRAMA DE  
INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES  
ENTRE A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
E A  
COFAC – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO  
CULTURAL**

O presente convênio tem como objetivo regular o programa de intercâmbio de estudantes e professores, estabelecido pelo Acordo Geral de Cooperação assinado entre a Universidade Federal da Paraíba e a COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, o qual deverá ocorrer de acordo com os seguintes termos:

**CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes.
2. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela Instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirá candidaturas diretas dos interessados.
4. Os estudantes participantes do intercâmbio pagarão todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e serão isentos das taxas de matrícula na Instituição de destino.
5. Todas as despesas de transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do

m

programa.

6. Todos os participantes nos programas de intercâmbio deverão ter, antes do início da viagem, um seguro saúde com cobertura ampla válida pelo período de duração de sua mobilidade.

## **INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO**

### **1. Número de Estudantes**

(a) Anualmente as partes aceitarão em cada uma das instituições de ensino, a saber: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Universidade Lusófona do Porto e Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, 01 (um estudante), por ano letivo de intercâmbio.

(b) As partes deverão empreender um esforço mútuo para manter a paridade no período de vigência do acordo;

(c) O número de estudantes intercambiados será determinado em semestres e não em anos;

### **2. Seleção de Participantes e Admissão**

(a) Os alunos que participarão do programa serão selecionados pela Instituição à qual estão vinculados, que considerará, de acordo com seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e nível de estudos alcançados pelos candidatos;

(b) A Instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio.

(c) uma vez aceito(s) pela Instituição acolhedora, o(s) estudante(s) de intercâmbio terá(ão) os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno matriculado na universidade de acolhimento.

### **3. Coordenação**

(a) As atividades desenvolvidas com base neste Acordo Acadêmico terão a Coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada Instituição ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

(b) Cada ano, os Coordenadores decidirão, antecipadamente, a data da inscrição para o programa de intercâmbio em cada instituição e as condições das vagas de intercâmbio a serem oferecidas.

(c) No âmbito da Universidade Federal da Paraíba, todos os pedidos deverão ser enviados ao Coordenador da Assessoria para Assuntos Internacionais do

m

Gabinete da Reitoria, responsável pelas relações acadêmicas internacionais da UFPB,

(d) No caso da COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, todos os pedidos deverão ser enviados para DRIE – Direcção de Relações Internacionais, Estágios, Emprego e Empreendedorismo.

#### **4. Compromissos Acadêmicos**

(a) As instituições parceiras têm o direito de restringir, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos..

(b) No caso do aluno de intercâmbio tiver preenchido um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as Instituições, a instituição acolhedora deverá permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no Plano de Estudos, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico, e deverá informar a instituição de origem, se for necessário, ou alterar o Plano de Estudos de acordo com as disciplinas oferecidas.

#### **5. Avaliação**

(a) Ao final do período de estudos, a Instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar (*Transcript of Records*) para cada aluno, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas.

(b) Qualquer crédito acadêmico obtido na Instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última.

#### **6. Alojamento e Serviço de Apoio**

A universidade de acolhimento, através de seu escritório de relações internacionais, ajudará os estudantes participantes do programa de intercâmbio na procura de um alojamento apropriado, bem como proporcionará apoio e a orientação necessária aos mesmos durante sua estada.

#### **INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO**

O quantitativo de estudantes em cursos de pós-graduação e a participação em atividades de pesquisa, estágios acadêmicos e projetos deverão ser definidos em documento específico anexo, devidamente rubricado e assinado entre as partes,

As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convênio. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida à arbitragem. Cada



instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

O presente convênio entra em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá a do Acordo Geral. Poderá ser emendado ou modificado a qualquer momento, através do consentimento mútuo das partes.

Os representantes das instituições assinam este Acordo de Mobilidade, elaborado em 2 (dois) exemplares em Português, de igual formato e conteúdo..

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



*M. F. Melo Diniz*  
**Prof<sup>a</sup>. Dra. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**  
**Reitora**

João Pessoa, *08/05/2015*

*Margareth de F. F. Melo Diniz*  
Reitora UFPB

PELA COFAC – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL



*Manuel de Almeida Damásio*  
**Prof. Dr. Manuel de Almeida**  
**Damásio**

*Maria da Conceição Soeiro*  
**Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria da Conceição**  
**Soeiro**

**Diretores**

Lisboa, / /